Anexo d a Mens. 125/72 Câmara
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº1.536

Dispõe sobre a realização de concurso para provimento dos cargos de professor primário e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,- faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

COPIA

Artigo 1º - A dispensa quanto ao limite de idade, a que se refere o § 2º do artigo 30, da Lei nº1.414/69- aplica-se aos atuais professores substitutos da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Artigo 2º - O artigo 11 e seus itens da Lei nº1.397/68, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - No concurso de provas e títulos- para provimento de cargos de Professor Primário, Nível I, no Quadro de ensino do Município, além da nota atribuída pelo concurso de provas, serão contados os seguintes pontos:

I - 2 (dois) pontos, por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de serviço efetivamente prestado como Professor Primário à Prefeitura de São Vicente.

II - 1/2 (meio) ponto por ano ou fração superior a (seis) meses de serviço efetivamente prestado como Professor Primário em qualquer outro local do Estado de São Paulo.

III - 1/2 (meio) ponto por cada 2 (dois) anos - de serviço efetivamente prestado como Professor Primário em

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 28/12/72 63/929

Anexo d 2 Mens. /72
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.536

fls. 2

qualquer outro local do País.

IV - 5 (cinco) pontos por diploma de Pedagogia, devidamente registrado, e fornecido por estabelecimento de ensino superior oficial ou oficializado.

V - 3 (tres) pontos por certificado de Administrador Escolar devidamente registrado.

VI - 2 (dois) pontos por diploma ou certificado devidamente registrado, de Curso de Especialização de Pré-Primário, ou de Deficientes Auditivos ou de Aperfeiçoamento nas áreas de ensino primário, com duração mínima de 2 (dois) semestres.

VII - 1 (hum) ponto por certificado de extensão cultural, complementar, devidamente registrado, relativo ao ensino primário, com duração inferior a 2 (dois) semestres."

Artigo 3º - Nos concursos públicos de provas e títulos os candidatos que obtiverem nas provas, nota igual ou superior a 40 (quarenta por matéria, e 50 (cinquenta) no global, terão suas notas acrescidas dos pontos obtidos de acordo com os itens do art. 11 da Lei nº1.397/68, com a redação alterada pela presente lei, para apuração de classificação final.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de novembro de 1 972.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1 972.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Dec.
São Vicente, 28/12/72

63/72 a

MOD. 200 - 20.000 - 7/72 - 22x32